



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025
(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2024/077657	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para a realização de reparos pontuais em cobertura de telha trapezoidal de fibrocimento tipo “calhetão” e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais, bem como limpeza geral dos locais de intervenções, que vem ocasionando infiltrações no Salão do Júri, Apoio Defensoria Pública, Depósito, Almoxarifado, Sala Secreta, JECCRIM, Corredores e Sanitários localizados no pavimento superior, assim como na escadaria de acesso ao térreo e balcão do 1º Ofício Criminal no térreo, do Fórum da Comarca de Carapicuíba , conforme projetos e documentação constantes nos Anexos, e demais condições estabelecidas no Anexo “A” - Termo de Referência - parte integrante deste edital.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	19/03/2025	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		



VISTORIA FACULTATIVA

Período de 26/02/2025 a 14/03/2025, com agendamento prévio com a Supervisão de Serviço de Administração de Prédio relacionada no item 6.1 do **Anexo A**, e nos termos do item 4 deste edital.

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 114/2010	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/146
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade **“PREGÃO”**, na forma **“ELETRÔNICA”**, critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**, modo de disputa **“ABERTO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005, 114/2010 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
A	Termo de Referência
Anexo 1	Planilha de Composição de Preços
Anexo 2	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo 3	Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo 4	Modelo de Declaração de Ciência
Anexo 5	Modelo de Carta de Comunicação
Anexo 6	Modelo de Composição do BDI
Anexo 7	Modelo de Composição de Encargos Sociais
Anexo 8	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo 9	Planilha Orçamentária Sintética
Anexo 10	Planilha Orçamentária Analítica

Anexo 11	Cronograma Físico-Financeiro
B	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
C	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
D	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a realização de reparos pontuais em cobertura de telha trapezoidal de fibrocimento tipo “calhetão” e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais, bem como limpeza geral dos locais de intervenções, que vem ocasionando infiltrações no Salão do Júri, Apoio Defensoria Pública, Depósito, Almoxarifado, Sala Secreta, JECCRIM, Corredores e Sanitários localizados no pavimento superior, assim como na escadaria de acesso ao térreo e balcão do 1º Ofício Criminal no térreo, do **Fórum da Comarca de Carapicuíba**, conforme projetos e documentação constantes nos Anexos, e demais condições estabelecidas no **Anexo “A”** - Termo de Referência - parte integrante deste edital.

1.2. Catálogo de Serviços (CatSer): 17809 – Instalação / Manutenção – cobertura / passarela / toldo / barraca.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo B**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;

- 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.6.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.9.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.10.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.1.11.** Equiparam-se aos autores do projeto, em relação ao disposto nos subitens 3.1.9 e 3.1.10, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme **subitem 5.4 do Anexo A**, e poderá ser realizada no período de **26/02/2025 a 14/03/2025**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita com a respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, indicada no **item 6 do Anexo A**.

- 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme o modelo constante do **Anexo 3**.

- 4.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **Anexo 8**.

- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 5.2.1. Em atendimento ao subitem 6.7.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:**
- 5.2.1.1.** indicação dos prazos de garantia, que não poderão ser inferiores aos solicitados no item 5.2 do **Anexo A**;
- 5.2.1.2.** os documentos relacionados no item 9 e subitem 13.1.6, ambos do **Anexo A**.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.
- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3 ou 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. Ao formular a proposta de preço, o licitante deverá indicar o **Valor Global Contratual** para os serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.15. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

- 5.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 5.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 5.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.22.** Deverão ser indicadas na proposta as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
- 5.22.1.** Da empresa:
- a) Número do CNPJ;
 - b) Razão Social;
 - c) Endereço completo;
 - d) Telefone(s) comercial; e,
 - e) E-mail comercial.
- 5.22.2.** Do(s) representante(s):
- a) Nº do CPF;
 - b) Nome completo;
 - c) e-mail;
 - d) Telefone;
 - e) Se é sócio administrador; e,
 - f) Se é signatário do contrato.

5.23. As planilhas eletrônicas disponibilizadas no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal são de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com os **Anexos 1, 2, 6 e 7**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

6.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL CONTRATUAL**.

6.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.2.7. O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.2.12.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a)Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. Das microempresas e empresas de pequeno porte

6.3.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.3.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4. Do critério de desempate

- 6.4.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.4.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.4.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.4.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.4.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.4.2.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - 6.4.2.5.** persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 6.4.2.6.** caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.5. Da negociação

- 6.5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a)Pregoeiro(a) poderá

negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.5.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.5.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 6.5.5, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.6. Da classificação das propostas

6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1.1. contiverem vícios insanáveis.

6.6.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

6.6.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

6.6.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

- 6.6.1.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.
- 6.6.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 6.6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.7. Da aceitabilidade do preço**
- 6.7.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior a **R\$ 85.085,23 (oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.
- 6.7.1.1.** Os preços de custo unitário não poderão ser superiores ao previsto em Edital e estimado pela Administração, conforme **ANEXO 1 e item 9.5 do Anexo A**.
- 6.7.2.** Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar as informações e a planilha de composição de preços (**Anexo 1**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 6.7.3.** O prazo para envio das informações e planilha de composição de preço será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 6.7.4.** Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.

- 6.7.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 6.7.4.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 7.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e atualizado com a indicação dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 7.1.3.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país se a atividade assim o exigir.

7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 7.2.1.** Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados nos itens 13.1.1 a 13.1.5 do **Anexo "A"**;
- 7.2.2.** Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

- 7.2.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito o objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 7.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 7.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 7.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados;
- 7.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 7.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 7.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 7.2.7.2.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser

juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.1.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3.2.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede do licitante;
- 7.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 7.4.1.** Deverá ser apresentada a certidão de distribuição de pedido de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Quando positiva, poderá ser exigida a certidão de objeto e pé.

7.5. Outros documentos:

- 7.5.1.** Declaração Unificada (Modelo do **Anexo B**).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

- 7.6.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.6.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

- 7.7.1.** Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo B**.
- 7.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7.8.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no item 7.7.8.1, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 7.7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.12.** Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.
- 7.7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no **subitem 7.7.8.1.**
- 7.7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 7.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame.
- 7.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.18.2. A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

7.7.18.3. Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

7.7.18.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

7.7.19. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

7.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

7.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

7.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

8.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br

- 8.1.1.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 10.2.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensão, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.2.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, através do **Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl>), solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame. **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações em qualquer outro e-mail ou link.**

11.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.

11.1.2. A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

12.1.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato, e o **Anexo C** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

12.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 12.1.1.2. O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.3. Na impossibilidade do contrato e o **Anexo C** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.4. O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo C**.
- 12.1.1.5. A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo C**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.

12.2. Do prazo de vigência

- 12.2.1. O prazo de vigência do contrato será conforme o subitem 2.3.1 do **Anexo A**.
- 12.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no subitem 2.3.2 do **Anexo A**.

12.3. Do reajuste

- 12.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **19/11/2024**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21, e nos termos do item 16 do **Anexo A**.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 12.4.1. O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Do local de execução do objeto

- 12.5.1. O local para a entrega dos materiais e execução dos serviços consta no item 6 do **Anexo A**.

12.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 114/2010

12.6.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a contratada ficará obrigada a absorver, durante o prazo de execução dos serviços, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas.

12.6.1.1. A empresa contratada poderá acessar o Programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail progresso@sde.sp.gov.br ou telefones (11) 3718-6599 / 3718-6615.

12.6.1.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação que comprove a obrigação do subitem 12.6.1 ao gestor ou à gestora do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE.

12.7. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

12.7.1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

12.7.2. Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

12.7.2.1. Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

12.7.2.2. Nome da empresa contratada;

12.7.2.3. Descrição sucinta dos acontecimentos.

12.7.3. A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento

do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

12.7.4. Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.8. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

12.8.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo C**).

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.

13.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo A**.

13.3. Na ausência de prazos no **Anexo A**, fica estabelecido que:

13.3.1. o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

13.3.2. o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo A**.

- 13.5.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 13.6.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 13.7.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 13.8.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 14.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

- 14.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O prazo para pagamento será conforme previsto no subitem 8.4, observados os **critérios de medição** constantes do subitem 7.3, ambos do **Anexo A**.
- 15.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 15.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 15.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 15.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 15.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 15.2.
- 15.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

- 15.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(a) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 15.1 será interrompido.
- 15.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 15.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 15.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 15.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 15.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 15.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 15.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 15.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

15.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.79 - Fonte 175930022.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

16.2. Na penalidade de multa, caso não esteja estipulada nos **Anexos** deste Edital, será aplicado o percentual de:

16.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

16.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

16.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

16.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do

serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra;

16.2.7. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

16.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 16.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 16.4.

- 16.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 16.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 16.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 16.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 17.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 17.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 17.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir o Contrato

celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:

- 17.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juizes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 17.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 17.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 17.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

18. DO FORO

- 18.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO
Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5





Pregão Eletrônico nº 90038/2025

	FOLHAS
ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA	37 a 59
ANEXO 1 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (1)	60
ANEXO 2 – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (1)	61
ANEXO 3I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	62
ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	63
ANEXO 5 – MODELO DE CARTA DE COMUNICAÇÃO	64
ANEXO 6 – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (1)	65
ANEXO 7 – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (1)	66
ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	67
ANEXO 9 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA	68 a 69
ANEXO 10 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA	70 a 71
ANEXO 11 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	72
ANEXO B – DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/2021	73 a 74
ANEXO C – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	75 a 77
ANEXO D – MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO	78 a 92

(1) Observação: Ver subitem 5.23 do Edital.

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

Licitação

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de reparos pontuais em cobertura de telha trapezoidal de fibrocimento tipo “calhetão” e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais, bem como limpeza geral dos locais de intervenções, que vem ocasionando infiltrações no Salão do Júri, Apoio Defensoria Pública, Depósito, Almoxarifado, Sala Secreta, JECCRIM, Corredores e Sanitários localizados no pavimento superior, assim como na escadaria de acesso ao térreo e balcão do 1º Ofício Criminal no térreo do Fórum da Comarca de Carapicuíba, situado na Av. Desembargador Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila Municipal – Carapicuíba/SP.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia.

2.1. NATUREZA DO OBJETO

2.1.1. Trata-se de contratação de serviços comuns de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. Os quantitativos da presente contratação estão apresentados no **Anexo 1** deste Termo de Referência.

2.3. PRAZO DO CONTRATO

2.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 205 (duzentos e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

- 2.3.2.** O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Contratante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. SOLUÇÃO APRESENTADA

A solução apresentada que considera a substituição parcial de telhas que se apresentam quebradas, trincadas e/ou com reparos paliativos antigos, substituição das cumeeiras em sua totalidade e limpeza da rede de drenagem da cobertura, é a mais indicada para que sejam minimizadas as infiltrações nas paredes e lajes de forma paliativa, até que sejam elaborados os projetos e realizadas as obras de solução definitiva das anomalias, em função do aproveitamento da estrutura existente, visando à segurança e o bem estar dos(as) usuários(as) do Fórum.

4.2. SERVIÇOS NECESSÁRIOS

- 4.2.1.** Substituição parcial de telhas que se apresentam quebradas, trincadas e/ou com reparos paliativos antigos na cobertura;
- 4.2.2.** Substituição das cumeeiras em sua totalidade na cobertura;
- 4.2.3.** Limpeza da rede de drenagem da cobertura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A CONTRATADA deverá:

- 5.1.1.1.** Obedecer à Lei n.º 12.300 de 16/03/2006 que institui a política estadual de resíduos sólidos e a Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

- 5.1.1.2.** Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.
- 5.1.1.3.** Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto n.º 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto n.º 53.047 de 02/06/2008.
- 5.1.1.4.** Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei n.º 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

- 5.2.1.** A CONTRATADA, ao final do serviço, deverá fornecer à Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária, o Termo de Garantia, contado do seu recebimento definitivo.
- 5.2.2.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- 5.2.3.** Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias.
- 5.2.3.1.** O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma: ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve

para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

5.2.4. No que diz respeito às condições de recebimento, a última medição coincidirá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se:

5.2.4.1. A soma dos valores das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor global do contrato;

5.2.4.2. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, não podendo seu valor ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.3. SUPORTE TÉCNICO

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada com profissionais qualificados(as) e treinados(as) para cada tipo de tarefa, sob a supervisão de engenheiro(a)(s) ou arquiteto(a)(s) habilitado(a)(s).

5.3.2. Todos(as) devem estar uniformizados(as) e portar crachá de identificação contendo foto, nome completo e número de registro.

5.3.3. Caberá à CONTRATADA, retirar imediatamente dos serviços, a seu critério ou por solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

5.3.4. Caberá à CONTRATADA elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio, a relação de todos(as) os(as) funcionários(as) envolvidos(as) na execução dos serviços, inclusive engenheiros(as), arquitetos(as), contendo nome, RG e horário de trabalho.

5.3.5. Caberá a CONTRATADA designar representantes nos termos previstos neste Termo de Referência.

5.4. VISTORIA PRÉVIA

5.4.1. A vistoria na edificação é facultada aos interessados, mediante prévio agendamento no local.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fórum da Comarca de Carapicuíba

Endereço: Avenida Desembargador Eduardo Cunha de Abreu, nº 215
Vila Municipal – Carapicuíba/SP – CEP: 06328-330
Telefone: (11) 4506-1792

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1.1.** Administração local, que será apurada proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do TCU, acordo n.º 2.622/2013.
- 7.1.2.** Foi considerada como premissa que o Tribunal de Justiça disponibilizará banheiros e local para refeições;
- 7.1.3.** Instalação de canteiro de apoio, de acordo com as normas gerais de construção, obedecendo rigorosamente às disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, estabelecidas na NR 18, legislação federal, estadual e/ou municipal, bem como outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 7.1.4.** Instalação de placa de identificação dos serviços, utilização de andaime como equipamento de apoio obedecendo, tanto na montagem quanto no uso, o que está previsto nas Normas NR 18 e na Norma Técnica n.º 6.494 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6.494).
- 7.1.5.** Substituição parcial de telhas que se apresentam quebradas, trincadas e/ou com reparos paliativos antigos na cobertura.
- 7.1.6.** Substituição das cumeeiras em sua totalidade na cobertura.
- 7.1.7.** Limpeza da rede de drenagem da cobertura.
- 7.1.8.** Todo o entulho gerado será removido com caçamba metálica, e toda a área dos serviços executados será devidamente limpa.

7.2. MÉTODO DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2.1.** Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes exigências:
 - 7.2.1.1.** Designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail;

- 7.2.1.2.** Realizar vistoria ao local dos serviços para verificar as condições da edificação, bem como agendar reunião com o Serviço de Administração do Prédio e a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a fim de traçar o planejamento de execução dos serviços;
- 7.2.1.3.** Estabelecer no local dos serviços o "Livro de Ordem", conforme a Resolução n.º 1.024, de 21/08/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários(as) e respectivas qualificações, além de jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 7.2.1.4.** Providenciar confecção e instalação da placa de identificação da contratação (placa dos serviços) que deverá ser executada de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da municipalidade e/ou estabelecidas no Memorial Descritivo;
- 7.2.1.5.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;
- 7.2.1.6.** Estar ciente quanto às vedações impostas pelas Resoluções n.º 07/2005, n.º 09/2005, n.º 181/2013 e n.º 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplinam o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;
- 7.2.1.7.** Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 7.2.1.8.** Executar os serviços, sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade;
- 7.2.1.9.** Providenciar proteção adequada de mobiliário e equipamentos do CONTRATANTE, sempre que necessário, visando à preservação dos mesmos durante a execução dos serviços contratados;
- 7.2.1.10.** Executar quaisquer serviços para garantir a proteção dos componentes elétricos e mecânicos contra os efeitos prejudiciais e perigosos de influências externas encontradas nas áreas de

intervenção, por exemplo: queda de materiais ou corpos sólidos sobre esses componentes, entrada de água, bem como efeito de umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar e ações da fauna e flora;

- 7.2.1.11.** Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.1.12.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais e os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos(às) profissionais;
- 7.2.1.13.** Refazer e/ou reparar qualquer trabalho inadequadamente executado, recusado pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso represente custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.2.1.14.** Restaurar e/ou recuperar peças, estruturas, alvenarias, acabamentos, instalações e equipamentos que sejam afetados/danificados durante a execução dos serviços, conforme padrão existente;
- 7.2.1.15.** Restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.2.1.16.** Responsabilizar-se pela entrega e pelo recebimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no endereço informado no item 6.1 deste Termo de Referência;
- 7.2.1.17.** Utilizar materiais de qualidade, de fácil disponibilidade no mercado e que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;
- 7.2.1.18.** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços até o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.2.1.19.** Estar ciente que as referências de marcas/fabricantes indicadas em memoriais descritivos e/ou especificações técnicas devem ser

consideradas apenas como parâmetro para identificar o padrão do material desejado pelo CONTRATANTE, podendo ser empregados/fornecidos materiais similares que atendam às características técnicas solicitadas;

- 7.2.1.20.** Fornecer todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoramento, gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços objeto do contrato. Esses itens deverão atender às especificações exigidas por norma. Poderão ser novos e/ou usados, desde que em boas condições e com a manutenção em dia;
- 7.2.1.21.** Comunicar e justificar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 7.2.1.22.** Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 7.2.1.23.** Remanejar instalações existentes que se fizerem necessárias à execução dos serviços escopo desta contratação;
- 7.2.1.24.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- 7.2.1.25.** Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências do prédio, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente;
- 7.2.1.26.** Atentar para que eventuais movimentações de cargas e transportes horizontais e verticais de materiais diversos empregados nos serviços sejam realizados de forma a não danificar as instalações existentes e de acordo com as normas de segurança;
- 7.2.1.27.** Atentar para que eventuais demolições e/ou retiradas de concreto, alvenaria, divisórias (incluindo divisórias em vidro), revestimentos de parede e piso (incluindo piso elevado), forro, bancadas, impermeabilização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos, sistemas, esquadrias, guarda-corpo, estrutura metálica, isolamento térmico e telhamento, executadas no

decorrer dos serviços sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, e de modo que não haja danos à estrutura da edificação.

7.2.1.28. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos dos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, dos profissionais relacionados no subitem 13.1 os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do prédio;

7.2.1.29. Caso o documento a que se refere o subitem 13.1 não seja originário do CREA de São Paulo, a Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da celebração do contrato, original ou cópia autenticada da Certidão de Registro Profissional, devidamente registrada e/ou vistada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 14 da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

7.3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. As medições serão mensais contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do Contratante, incluindo a entrega de toda a documentação solicitada.

7.3.1.1. A Contratada deverá apresentar as medições periódicas dos serviços executados e dos materiais empregados em até dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela Contratada a cada medição.

7.3.1.2. As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdãos n.ºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.

7.3.1.3. Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a Contratada incorre automaticamente em mora, sendo passíveis as penalidades contratualmente cabíveis.

7.3.2. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.

7.3.3. Na realização das medições, deverá ser fornecido pela Contratada:

7.3.3.1. Memória de Cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

7.3.3.2. Boletim de medição, contendo todos os serviços, as quantidades e custos executados.

7.3.4. No caso da não aceitação da medição realizada, a Fiscalização devolverá à Contratada, para retificação e emissão de nova medição, com indicação dos itens a serem corrigidos ou esclarecidos.

7.3.4.1. A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da fiscalização.

7.3.4.2. Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

7.4. MATERIAL SUCATEADO/ENTULHO

7.4.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, **SEM EXCEÇÃO**, deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, ressalvados os casos em que a Fiscalização e/ou Administração do Prédio manifeste interesse.

7.4.2. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do prédio.

7.4.3. Quanto ao transporte e retirada de entulho:

7.4.3.1. A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais sucateados e entulhos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela Administração do prédio;

7.4.3.2. A remoção e o transporte do entulho, deverão ser executados pela Contratada de acordo com as exigências da Municipalidade, devendo ser observadas normas e demais legislações afins no que diz respeito à disposição de resíduos, proteção ambiental etc.

7.5. DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO(A)

- 7.5.1.** Antes do início dos serviços, a Contratada deverá designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.
- 7.5.2.** O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail.

7.6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.6.1.** Os serviços ora contratados deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente forense.
- 7.6.2.** Havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos (noturnos, feriados ou finais de semana), sem acréscimo ao orçamento original, e desde que cumpram as exigências prescritas nas regulamentações do município local e Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000 no que tange aos dias permitidos para trabalho, horários e níveis de ruídos.
- 7.6.3.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas justificativas e aplicabilidade diante da legislação e normativas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do CONTRATANTE.

7.7. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- 7.7.1.** Durante a execução dos serviços e durante todo o período de vigência do contrato, a Contratada deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:
 - 7.7.1.1.** Responderá e será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(suas) funcionários(as) na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
 - 7.7.1.2.** Será responsável pelo fornecimento aos(as) seus(suas) empregados(as) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(da) usuário(a), bem como das pessoas ao redor.

- 7.7.1.3.** Deverá manter seus(suas) funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupas, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.
- 7.7.1.4.** Deverá fornecer também equipamentos de proteção individual (EPI) aos(às) funcionários(as) do Contratante responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- 7.7.1.5.** Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. FISCALIZAÇÃO

- 8.1.1.** Não obstante ao fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TJ-SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 8.1.2.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.1.3.** É vedado ao (à) gestor(a) ou fiscais do contrato:
- 8.1.3.1.** Exercer poder de mando sobre os(as) empregados(as) da Contratada, reportando-se somente ao(a) preposto(a) e responsáveis por ela indicados;
- 8.1.3.2.** Promover acordos verbais com a Contratada; e
- 8.1.3.3.** Indicar pessoal para ser admitido pela Contratada, ainda que seja para prestar serviços em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.
- 8.1.4.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pelo TJ-SP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

8.1.5. Havendo necessidade de notificação à Empresa mediante descumprimento contratual que enseje a apuração de responsabilidades para eventual aplicação de sanção, o TJ-SP irá determinar formalmente à contratada, a regularização com apresentação de prévia defesa, devidamente documentada, no prazo de cinco dias úteis, se outro não vier a ser estabelecido, devendo constar a precisa descrição do ato, fato ou conduta, mencionando a cláusula contratual descumprida e eventualmente a penalidade a ser aplicada.

8.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

8.2.1. O protocolo de comunicação entre o contratante e contratada, será por meio eletrônico e os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.1.1. Quando encaminhada ao e-mail indicado no contrato, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica, independentemente de confirmação por parte da contratada.

8.2.1.2. A notificação eletrônica encaminhada por e-mail será considerada válida mediante aviso de notificação de entrega pelo servidor de e-mail do Tribunal de Justiça.

8.2.1.3. Quando utilizados outros meios de notificação, considerar-se-á como data de início do prazo o primeiro dia útil seguinte:

I - No caso de entrega pessoal ao representante legal ou preposto da contratada, a data da juntada do recibo ou da certidão de recusa nos autos do processo;

II - No caso de envio pelo correio, a data da juntada do aviso de recebimento nos autos do processo; e

III - No caso de disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, a data da publicação.

8.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.3.1. Durante a execução do objeto contratual, os serviços que, a critério do TJ-SP, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos de reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela fiscalização do TJ-SP.

- 8.3.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora, sendo passíveis as penalidades contratuais cabíveis.
- 8.3.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes do contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com concordância expressa da autoridade competente do TJ-SP.
- 8.3.4.** O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Definitivo.
- 8.3.5.** Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar ao TJ-SP por escrito, e dentro do prazo de execução contratual fixado no contrato, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.
- 8.3.5.1.** Se a comunicação não vier a ser feita nesse prazo, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora, sendo, pois cabíveis as penalidades administrativas.
- 8.3.6.** Recebida pelo TJ-SP a comunicação da CONTRATADA, de conclusão dos serviços deverá ser anotada no Livro de Ocorrências a que alude o subitem 8.1.4, a fiscalização do TJ-SP juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, vistoriarão os serviços realizados e lavrarão Termo de Verificação Circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após, o que será emitido é o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, desde que seja constatada a plena conformidade da execução do objeto contratado.
- 8.3.6.1.** Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de pendências, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 8.3.5, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução dos serviços.
- 8.3.7.** Os serviços que não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais do TJ-SP, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no Termo de Verificação Circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços com ressalvas, juntando-se à lista de pendências, hipóteses em que caberá À CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, à qual deverá se efetivar dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

8.3.7.1. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas pela Fiscalização, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicação ao TJ-SP solicitando a realização de nova vistoria.

8.3.7.2. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, o TJ-SP emitirá em até 5(cinco) dias comunicação à CONTRATADA apontando que todas as pendências foram sanadas, com vistas ao Recebimento Definitivo.

8.3.7.3. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

8.3.7.4. Havendo indicação de novas pendências, as correções deverão ser iniciadas imediatamente à comunicação e será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, a fim de se concluir as correções necessárias.

8.3.8. No caso de não Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos fiscais do TJ-SP no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.9. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação dos serviços realizados, contado do Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o Recebimento Definitivo.

8.3.9.1. O Recebimento Definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais.

8.3.10. Após a vistoria final e tendo o TJ-SP aprovado os serviços, considerando que o mesmo esteja em plena conformidade de execução com os termos contratuais, as partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante apresentação do Termo de Garantia.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização emitidas em conformidade com as medições efetuadas.

8.4.2. Para o pagamento referente a conclusão dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo do serviço deverá ter sido emitido pelo Contratante.

8.4.3. Para o certame objeto deste Termo de Referência os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendados, e que não são limitantes à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, serão os seguintes:

Código	Atividade
4120-4/00	Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes.
4322-3/01	Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de equipamentos hidráulicos e sanitários.
4399-1/02	Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes, exceto o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho.
7732-2/02	Aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem.

8.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório para aplicação das seguintes sanções aplicáveis de acordo com a gravidade da falta cometida:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

As possibilidades de extinção do contrato serão aquelas previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo tipo menor preço e modo de disputa aberto.
- 9.2.** No julgamento das propostas levar-se-á em conta o critério de “Menor Preço Global”.
- 9.3.** A proposta deverá incluir todos os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.
- 9.5.** A planilha de composição de preços completa e integralmente preenchida contendo o custo unitário e total dos serviços acrescidos do BDI (Benefícios ou Bonificações de Despesas Indiretas) bem como os subtotais e valor total dos serviços, deverá ser apresentada conforme **Anexo 1**.
- 9.5.1.** O preço total dos serviços deverá ser obtido por meio da soma dos itens, resultado da multiplicação das quantidades fornecidas pelos preços unitários propostos, arredondados em duas casas decimais.
- 9.6.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes e custos indiretos, conforme previsto no artigo 15 da Resolução n.º 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em valores nominais como também sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **Anexo 6**.
- 9.6.1.** A composição e o valor total do BDI, detalhando todos os seus componentes, sob a forma percentual deverá seguir a fórmula padrão constante do **Anexo 6**.
- 9.6.2.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.

- 9.6.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 9.6.4.** No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar n.º 116/2003.
- 9.6.5.** Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo dos serviços, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a Planilha de Composição de Preços.
- 9.6.5.1.** A utilização de percentual dos materiais superior ao custo efetivo não será objeto de revisão durante a execução do contrato.
- 9.6.6.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.
- 9.6.7.** Empresa licitante sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 9.6.8.** Empresa licitante optante pelo Simples Nacional deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.6.9.** A licitante/CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

- b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

9.6.10. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar à Comissão/Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.7. A Composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **Anexo 7**.

9.7.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para realização dos serviços é de R\$ 85.085,23 (oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária será apresentada pela SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, e posteriormente inserida no item 15.10 do Edital após a indicação de recurso.

12. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

Conforme definidos nos artigos 96 e 97 da Lei n.º 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia poderá ser exigida a garantia na modalidade seguro-garantia. Porém, a contratação em tela não apresenta complexidade e valor elevado, fatos que, se presentes, poderiam trazer eventual riscos ou prejuízos à Administração em razão da interrupção dos serviços. Ainda, no caso de descumprimento contratual a contratada estará sujeita às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, visto que a remuneração ocorre por itens 100% executados, mediante medições mensais. Assim, pode-se concluir, no presente caso que os riscos são baixos não necessitando de exigência

de garantia contratual.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

13.1.1. Relação da equipe técnica cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

13.1.1.1. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a que o(a)(s) mesmo(a)(s) estiver(em) vinculado(a)(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior – engenheiro(a)/arquiteto(a) – com competência para desempenho em atividades da área **CIVIL**.

13.1.1.1.1. A comprovação do vínculo profissional com a Contratada poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

13.1.2. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos(as) mencionados no **subitem 13.1.1** acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto desta contratação.

13.1.3. Original ou cópia autenticada de Declaração fornecida pela Diretoria de Serviço de Administração do Prédio, de forma a comprovar que vistoriou o local de execução dos serviços, com redação conforme **Anexo 3**, caso tenha sido realizada a vistoria.

13.1.4. Original ou cópia autenticada de Declaração de Ciência, com redação conforme **Anexo 4** deste Termo de Referência.

13.1.5. Original ou cópia de Declaração de Responsabilidade, com redação conforme **Anexo 8**, caso não tenha sido realizada a vistoria.

13.1.6. Planilha de Composição de Preços, conforme **Anexo 1** deste Termo de Referência.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro em gráfico de Gantt, em conformidade com as etapas, prazos e valores apresentados na Planilha de Composição de Preços e de acordo com o prazo estabelecido, deverá ser apresentado conforme **Anexo 2**.

15. MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO

Realizada em aplicativo e materializada em expediente digital n.º 2022/129980.

16. REAJUSTE

16.1. O valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de sua incidência.

16.2. Para apuração dos valores e saldos de serviços a serem reajustados, deverá ser observado o período de efetiva execução dos serviços.

17. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Todos os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
- f) Normas e Instruções das concessionárias de serviços públicos – Sabesp, Enel, Comgás, Telefônica etc.;
- g) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

- h) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
 - i) Código de Obras e Edificações do Município da execução dos serviços;
 - j) Normas e legislações sobre uso e acessibilidade do prédio por pessoas com deficiência;
 - k) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
 - l) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 17.2.** Essa relação de Normas não exige a CONTRATADA de aplicar demais normas que se façam necessárias aos trabalhos objetos deste Termo de Referência.
- 17.3.** Deverão ser consideradas as versões mais atualizadas (em vigor) das Normas e manuais pertinentes ao escopo.

18. DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Esta especificação técnica adotará as seguintes denominações:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços;
- CDHU – Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- DETENTORA - Detentora da Ata de Registro de Preços;
- EPI – Equipamentos de Proteção Individual;
- EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;
- E.T. – Especificação Técnica;
- GERENCIADOR DA ATA – Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços;
- O.S. – Ordem de Serviço;
- SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- TJ-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou Coordenadoria Regional Administrativa Judiciária.

19. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA ESPECIFICAÇÃO:

- Anexo 1 – Planilha de Composição de preços;
- Anexo 2 – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo 3 – Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo 4 – Modelo de Declaração de Ciência;
- Anexo 5 – Modelo de Carta de Comunicação;
- Anexo 6 – Modelo de Composição do BDI;
- Anexo 7 – Modelo de Composição de Encargos Sociais;
- Anexo 8 – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- Anexo 9 – Planilha Orçamentária Sintética;
- Anexo 10 – Planilha Orçamentária Analítica; e
- Anexo 11 – Cronograma Físico-Financeiro.

ANEXO 1						
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
FÓRUM DE CARAPICUÍBA						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	UN*	1,00			
2	CANTEIRO DE OBRA					
2.1	Placa de identificação para obra	m²	2,30			
2.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	2,00			
3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO					
3.1	Sinalização com fita zebra fixada em cone plástico, incluindo cone	m	20,00			
3.2	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m²xmes	60,00			
3.3	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m²	60,00			
3.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm). AF_07/2020	m³xkm	1,50			
4	SERVIÇOS PALIATIVOS NA COBERTURA					
4.1	LIMPEZA DE CALHAS E DESCIDAS DE ÁGUAS PLUVIAIS					
4.1.1	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	248,00			
4.2	REMOÇÕES NO TELHADO					
4.2.1	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	179,00			
4.2.2	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	57,00			
4.3	SERVIÇOS NO TELHADO					
4.3.1	Cumeeira em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m	57,00			
4.3.2	Telhamento em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m²	144,00			
4.3.3	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m²	35,00			
5	SERVIÇOS FINAIS					
5.1	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	65,97			
5.2	Limpeza final da obra	m²	179,00			
				TOTAL SEM BDI		
				Taxa de BDI (%)		
				TOTAL COM BDI		

ANEXO 2

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Total com BDI	DIAS			
			30		60	
			%	VALOR	%	VALOR
	FÓRUM DE CARAPICUÍBA					
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)					
2	CANTEIRO DE OBRA					
3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO					
4	SERVIÇOS PALIATIVOS NA COBERTURA					
5	SERVIÇOS FINAIS					
	PERCENTUAL PARCIAL					
	PERCENTUAL ACUMULADO					
	TOTAL PARCIAL					
	TOTAL ACUMULADO					

NOTA: O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme item 14 do Termo de Referência.



ANEXO 3

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico

N.º do Processo: 2024/077657

N.º do Pregão Eletrônico: 90038/2025

Tipo: Menor Preço

Data da Abertura das Sessão Pública: Dia 19/03/2025

Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE VISTORIA*(Em papel timbrado do CONTRATANTE)***CASO SEJA REALIZADA VISTORIA NA EDIFICAÇÃO**

Declaramos para fins da licitação acima referenciada que

o(a) Sr(a). _____, R.G. nº _____,

_____ representante da empresa _____

(preencher com nome da empresa

que realizou a vistoria), esteve nesta data, no Fórum da Comarca de Carapicuíba,

situado à Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215 - Vila

Municipal - Carapicuíba/SP, vistoriando o local de execução dos serviços.

Sem mais,

Local e data

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

ANEXO 4

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2024/077657
N.º do Pregão Eletrônico: 90038/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Sessão Pública: Dia 19/03/2025
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Em papel timbrado da licitante)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, concordar com todas as informações do Termo de Referência e seus Anexos, ter pleno conhecimento dos locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, não invocando nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito atendimento das obrigações contratuais.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal:

ANEXO 5

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250
São Paulo – Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2024/077657
N.º do Pregão Eletrônico: 90038/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Sessão Pública: Dia 19/03/2025
Horário: 11:00 horas

COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Em papel timbrado da CONTRATADA)

Pelo presente, comunicamos para os devidos fins que, concluímos, nesta data, todos os serviços referentes aos reparos emergenciais pontuais em cobertura de telha trapezoidal de fibrocimento tipo “calhetão” e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais, bem como limpeza geral dos locais de intervenções no Fórum da Comarca de Carapicuíba, situado na Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215 - Vila Municipal - Carapicuíba/SP, estando à disposição para vistoria e testes por parte do CONTRATANTE.

Ao término dos serviços a empresa Contratada deverá entregar ao Contratante 02 (dois) jogos, em língua portuguesa, sem ônus ao Tribunal de Justiça, os documentos abaixo relacionados:

- 1) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços referentes aos reparos pontuais em cobertura e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais, escopo desta contratação.
- 2) Termo de garantia, constando a data de conclusão dos serviços.

Local e data

Assinatura
Representante Legal:

ANEXO 6 COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (AC)	
A-1	Administração Central	
	Total grupo A	0,00%
GRUPO B	TAXA DE RISCOS, SEGURO E GARANTIA	
B-1	Seguro (S) e Garantia (G)	
B-2	Riscos e imprevistos (R)	
B-3	Despesas financeiras (DF)	
	Total grupo B	0,00%
GRUPO C	TRIBUTOS (I)	
C-1	PIS	
C-2	COFINS	
C-3	ISS	
C-4	CPRB *	
	Total grupo C	0,00%
GRUPO D	LUCRO (L)	
D-1		
	Total grupo D	0,00%
TOTAL DO BDI		0,00%
* Lei nº 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), e a supressão do percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais. * No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003. * O licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde o serviço será executado, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo dos serviços. * Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo dos serviços, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a planilha de composição de custo		
Memória - Alíquota de ISS		
Tipo de Insumo	Preços Parciais	(%)
Serviços		
Materiais		
Total geral	-	0,00%
Abatimento de Materiais		
Lei nº	ISS	
Fórmula: ISS x (1-% Mat.)	ISS calculado	0,00%
Referência: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de obras Públicas - Tribunal de Contas da União Fórmula adotada: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ AC Taxa de Administração Central S Taxa de Seguros R Taxa de Riscos G Taxa de Garantias DF Taxa de Despesas Financeiras L Taxa de Lucro/Remuneração I Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS E ISS)		
Referência: Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário - Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.		

ANEXO 7		
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	Seconci	
SUBTOTAL		0,00%
GRUPO B		%
B1	Repouso semanal remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio - Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas justificadas	
B7	Dias de chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
SUBTOTAL		0,00%
GRUPO C		%
C1	Aviso-prévio indenizado	
C2	Aviso-prévio trabalhado	
C3	Férias indenizadas	
C4	Depósito por despedida injusta	
C5	Indenização Adicional	
SUBTOTAL		0,00%
GRUPO D		%
D1	Reincidência de A sobre B	0,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%
SUBTOTAL		0,00%
TOTAL DOS GRUPOS		0,00%
* Caso a empresa estiver enquadrada na Lei nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com alíquota de 4,5% sobre o faturamento para determinados segmentos da construção civil (Lei nº 12.546/2011), suprimir o percentual relativo ao INSS da Composição dos Encargos Sociais.		

ANEXO 8

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, n.º 250
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2024/077657
N.º do Pregão Eletrônico: 90038/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Sessão Pública: Dia 19/03/2025
Horário: 11:00 horas

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da licitante)

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da contratação e do local onde será prestado o serviço; e de assumirmos integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado.

Sem mais,

Local e data

Representante Legal

ANEXO 9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA						11-003-01-005-MR-PO-IPC-POS-001-A		
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CARAPICUÍBA						Número do contrato: 000.171/2019		
Assunto: REPAROS PALIATIVOS NA COBERTURA						Número do Processo: 2024/77657		
Unidade: RAJ 01 – SÃO PAULO						Data de Emissão: 19/11/2024		
						SEM DESONERAÇÃO	Boletim SINAPI:	outubro-24
						SEM DESONERAÇÃO	Boletim CDHU:	195
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					5.760,49
1.1		CP-00.00.001	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*	1,00	5.760,49	6.932,17	5.760,49
2			CANTEIRO DE OBRA					3.196,47
2.1	SINAPI	CP-02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	2,30	569,17	684,94	1.309,09
2.2	SINAPI/CDHU	CP-02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês	2,00	943,69	1.135,64	1.887,38
3			MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO					3.985,65
3.1	SINAPI/SICRO	CP-00.00.002	Sinalização com fita zebraada fixada em cone plástico, incluindo cone	m	20,00	10,68	12,85	213,60
3.2	SINAPI/CDHU	CP-02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m³xmes	60,00	23,50	28,28	1.410,00
3.3	SINAPI	CP-02.05.090	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m²	60,00	39,29	47,28	2.357,40
3.4	SINAPI	97913	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm). Af_07/2020	m³xkm	1,50	3,10	3,73	4,65
4			SERVIÇOS PALIATIVOS NA COBERTURA					45.717,41
4.1			LIMPEZA DE CALHAS E DESCIDAS DE ÁGUAS PLUVIAIS					1.287,12
4.1.1	CDHU	55.02.050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	248,00	5,19	6,25	1.287,12
4.2			REMOÇÕES NO TELHADO					3.153,15
4.2.1	SINAPI	CP-04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	179,00	12,60	15,16	2.255,40
4.2.2	SINAPI	CP-04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	57,00	15,75	18,95	897,75
4.3			SERVIÇOS NO TELHADO					41.277,14
4.3.1	SINAPI/CDHU	CP-00.00.003	Cumeeira em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m	57,00	250,14	301,02	14.257,98
4.3.2	SINAPI/CDHU	CP-00.00.004	Telhamento em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m²	144,00	178,99	215,40	25.774,56
4.3.3	SINAPI/CDHU	CP-16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m²	35,00	35,56	42,79	1.244,60
5			SERVIÇOS FINAIS					12.044,01
5.1	CDHU	CP-05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	65,97	126,89	152,70	8.370,93

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA						11-003-01-005-MR-PO-IPC-POS-001-A		
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CARAPICUÍBA						Número do contrato: 000.171/2019		
Assunto: REPAROS PALIATIVOS NA COBERTURA						Número do Processo: 2024/77657		
Unidade: RAJ 01 – SÃO PAULO						Data de Emissão: 19/11/2024		
						SEM DESONERAÇÃO	Boletim SINAPI:	outubro-24
						SEM DESONERAÇÃO	Boletim CDHU:	195
Item	Referência de Preço	Código da Composição	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR DO ITEM SEM BDI (R\$)
5.2	SINAPI	CP-55.01.020	Limpeza final da obra	m²	179,00	20,52	24,69	3.673,08
TOTAL SEM BDI								70.704,03
BDI								20,34%
TOTAL COM BDI								85.085,23

ELIANE LIMA MOURA PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620241754341

ANEXO 10

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA							11-003-01-005-MR-PO-IPC-POA-001-A			
Referência:		FÓRUM DA COMARCA DE CARAPICUÍBA					Número do contrato:		000.171/2019	
Assunto:		REPAROS PALIATIVOS NA COBERTURA					Número do Processo:		2024/77657	
Unidade:		RAJ 01 – SÃO PAULO					Data de Emissão:		19/11/2024	
							SEM DESONERAÇÃO		Boletim SINAPI:	
							SEM DESONERAÇÃO		Boletim CDHU:	
									195	
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)	
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
1.1		CP-00.00.001	Administração local (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	un*			5.760,49	1,00	5.760,49	
			Porcentagem sobre o valor total da obra	%	8,87%	64.943,54	5.760,49			
2 CANTEIRO DE OBRA										
2.1	CDHU 02.08.020	CP-02.08.020	Placa de identificação para obra	m²			569,17	2,30	1.309,09	
	SINAPI	88262	Carpinteiro De Formas Com Encargos Complementares	h	1,9100	33,26	63,52			
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	2,2700	31,51	71,52			
	SINAPI	4813	Placa De Obra (Para Construção Civil) Em Chapa Galvanizada *N. 22*, Adesivada, De *2,4 X 1,2* M (Sem Postes Para Fixação)	m2	1,0000	400,00	400,00			
	SINAPI	370	Areia Média - Posto Jazida/Fornecedor (Retirado Na Jazida, Sem Transporte)	m3	0,0209	78,00	1,63			
	SINAPI	1379	Cimento Portland Composto Cp II-32	kg	9,0600	0,61	5,52			
	SINAPI	4491	Pontalete *7,5 X 7,5* Cm Em Pinus, Mista Ou Equivalente Da Região - Bruta	m	3,2600	7,54	24,58			
	SINAPI	5061	Prego De Aço Polido Com Cabeça 18 X 27 (2 1/2 X 10)	kg	0,2000	12,00	2,40			
2.2	CDHU 02.02.150	CP-02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmês			943,69	2,00	1.887,38	
	SINAPI	88241	Ajudante De Operação Em Geral Com Encargos Complementares	h	1,3200	29,21	38,55			
	SINAPI	88264	Eletricista Com Encargos Complementares	h	0,9900	43,25	42,81			
	SINAPI	88247	Auxiliar De Eletricista Com Encargos Complementares	h	1,3200	32,24	42,55			
	CDHU	A.12.000.021099	Container depósito, módulo metálico em aço galvanizado de 6,0x2,3x2,5m, vão livre, piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente	unmes	1,0000	819,78	819,78			
3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO										
3.1	CP 100-020	CP-00.00.002	Sinalização com fita zebrada fixada em cone plástico, incluindo cone	m			10,68	20,00	213,60	
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,1088	31,51	3,42			
	SINAPI	88262	Carpinteiro De Formas Com Encargos Complementares	h	0,1384	33,26	4,60			
	SINAPI	34498	Cone De Sinalizacao Em Pvc Flexivel, H = 70 / 76 Cm (Nbr 15071)	un	0,0219	118,54	2,59			
	SICRO	M0054	Fita zebrada de cor laranja e branca - L = 7 a 8 CM	m	1,1000	0,07	0,07			
3.2	CDHU 02.05.212	CP-02.05.212	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m²xmes			23,50	60,00	1.410,00	
	SINAPI	88316	Serveinte Com Encargos Complementares	h	0,2400	29,32	7,03			
	CDHU	S.04.000.021094	Locação de andaime tubular fachadeiro, largura mínima de 1,00 m com piso metálico e sapatas ajustáveis	m2xme	1,0000	16,47	16,47			
3.3	CDHU 02.05.090	CP-02.05.090	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m²			39,29	60,00	2.357,40	
	SINAPI	88316	Serveinte Com Encargos Complementares	h	0,9600	29,32	28,14			
	SINAPI	88277	Montador (Tubo Aço/Equipamentos) Com Encargos Complementares	h	0,3200	34,87	11,15			
3.4	SINAPI	97913	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m³xkm). AF_07/2020	m³xkm			3,10	1,50	4,65	
	SINAPI	67826	Caminhão Basculante 6 M3 Toco, Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 11.130 Kg, Distância Entre Eixos 5,36 M, Potência 185 Cv, Inclusive Caçamba Metálica - Chp Diurno. AF_06/2014	chp	0,0139	193,09	2,68			
	SINAPI	67827	Caminhão Basculante 6 M3 Toco, Peso Bruto Total 16.000 Kg, Carga Útil Máxima 11.130 Kg, Distância Entre Eixos 5,36 M, Potência 185 Cv, Inclusive Caçamba Metálica - Chi Diurno. AF_06/2014	chi	0,0060	70,99	0,42			
4 SERVIÇOS PALIATIVOS NA COBERTURA										
4.1 LIMPEZA DE CALHAS E DESCIDAS DE ÁGUAS PLUVIAIS										

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANA BONTANSA (24/02/25), RODNEI PINTO FERNANDES (24/02/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00077657 e o código C02M6X4A.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA							11-003-01-005-MR-PO-IPC-POA-001-A		
Referência: FÓRUM DA COMARCA DE CARAPICUÍBA			Número do contrato: 000.171/2019						
Assunto: REPAROS PALIATIVOS NA COBERTURA			Número do Processo: 2024/77657						
Unidade: RAJ 01 – SÃO PAULO			Data de Emissão: 19/11/2024						
			SEM DESONERAÇÃO		Boletim SINAPI: outubro-24				
			SEM DESONERAÇÃO		Boletim CDHU: 195				
Item	Referência Composição	Código	Descrição	Unid.	Coefficiente	Custo Unitário (R\$)	Coef x Custo unitário (R\$)	Quantidade	Custo Total sem BDI (R\$)
4.1.1	CDHU 55.02.050	55.02.050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m			5,19	248,00	1.287,12
	CDHU	B.01.000.010109	Esgoteiro/cavoqueiro	h	0,2500	11,43	2,85		
	CDHU	B.01.000.010195	Ajudante de esgotoeiro	h	0,2500	9,39	2,34		
4.2 REMOÇÕES NO TELHADO									
4.2.1	CDHU 04.03.040	CP-04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²			12,60	179,00	2.255,40
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,4000	31,51	12,60		
4.2.2	CDHU 04.03.080	CP-04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m			15,75	57,00	897,75
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,5000	31,51	15,75		
4.3 SERVIÇOS NO TELHADO									
4.3.1	CDHU 16.03.320	CP-00.00.003	Cumeeira em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m			250,14	57,00	14.257,98
	SINAPI	88323	Telhadista Com Encargos Complementares	h	0,2000	33,26	6,65		
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,2000	31,51	6,30		
	PESQUISA DE PREÇOS	PDP02	Cumeeira em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	cj	1,1000	180,50	198,55		
	CDHU	E.03.000.026504	Gancho de 1/4" com porca e arruela, 550 mm	un	12,0000	3,22	38,64		
4.3.2	CDHU 16.03.030	CP-00.00.004	Telhamento em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m²			178,99	144,00	25.774,56
	SINAPI	88323	Telhadista Com Encargos Complementares	h	0,4000	33,26	13,30		
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,4000	31,51	12,60		
	PESQUISA DE PREÇOS	PDP01	Telhamento em fibrocimento do tipo "kalhetão" de 90 cm	m²	1,1000	121,61	133,77		
	CDHU	E.03.000.026504	Gancho de 1/4" com porca e arruela, 550 mm	un	6,0000	3,22	19,32		
4.3.3	CDHU 16.40.150	CP-16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m²			35,56	35,00	1.244,60
	SINAPI	88323	Telhadista Com Encargos Complementares	h	0,4000	33,26	13,30		
	SINAPI	88239	Ajudante De Carpinteiro Com Encargos Complementares	h	0,4000	31,51	12,60		
	CDHU	E.03.000.026504	Gancho de 1/4" com porca e arruela, 550 mm	un	3,0000	3,22	9,66		
5 SERVIÇOS FINAIS									
5.1	CDHU 05.07.050	CP-05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³			126,89	65,97	8.370,93
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,6000	29,32	17,59		
	CDHU	A.05.000.020359	Remoção de entulho de obra, material volumoso (mistura de alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal), capacidade: 4 m³	m3	1,0000	109,30	109,30		
5.2	CDHU 55.01.020	CP-55.01.020	Limpeza final da obra	m²			20,52	179,00	3.673,08
	SINAPI	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	0,7000	29,32	20,52		
TOTAL SEM BDI									70.704,03
BDI									20,34%
TOTAL COM BDI									85.085,23

ELIANE LIMA MOURA PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620241754341

ANEXO 11

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					11-003-01-005-MR-PO-IPC-CFF-001-A	
Referência:	FÓRUM DA COMARCA DE CARAPICUÍBA			Número do contrato:	000.171/2019	
Assunto:	REPAROS PALIATIVOS NA COBERTURA			Número do Processo:	2024/77657	
Unidade:	RAJ 01 – SÃO PAULO			Data de Emissão:	19/11/2024	
			PERÍODO DE EXECUÇÃO (DIAS)			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Total com BDI	30		60	
			%	VALOR	%	VALOR
	FÓRUM DA COMARCA DE CARAPICUÍBA	85.085,23	35,19%	29.942,04	64,81%	55.143,19
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (* medições apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal)	6.932,17	50,00%	3.466,09	50,00%	3.466,09
2	CANTEIRO DE OBRA	3.846,63	50,00%	1.923,32	50,00%	1.923,32
3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO E PROTEÇÃO	4.796,34	50,00%	2.398,17	50,00%	2.398,17
4	SERVIÇOS PALIATIVOS NA COBERTURA	55.016,33	35,00%	19.255,72	65,00%	35.760,61
5	SERVIÇOS FINAIS	14.493,76	20,00%	2.898,75	80,00%	11.595,01
	PERCENTUAL PARCIAL		35,19%		64,81%	
	PERCENTUAL ACUMULADO		35,19%		100,00%	
	TOTAL PARCIAL	85.085,23		29.942,04		55.143,19
				29.942,04		85.085,23

ELIANE LIMA MOURA PADILHA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5071272070-SP
ART: 2620241754341

ANEXO B

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
N.º do Processo: 2024/077657
N.º do Pregão Eletrônico: 90038/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura das Sessão Pública: Dia 19/03/2025
Horário: 11:00 horas

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.

- 4) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 5) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Local e data

Assinatura do Representante Legal

3 DE FEVEREIRO DE 1874

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.5.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO “C”

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

Minuta

ANEXO D - MINUTA DE CONTRATO

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para a realização de reparos pontuais em cobertura de telha e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais em diversos locais no Fórum da Comarca de Carapicuíba, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 77657/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 7/2005 (e suas atualizações), 114/2010 e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **[___cargo do representante___]**, o Dr. **[___Nome do Representante___]**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **[___-___-___]** e do C.P.F. nº **[___-___-___]**, e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na **[___Endereço, Cidade e Estado___]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **[___-___/___-___]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) **[___cargo do representante___]**, o Sr. (a) **[___Nome do Representante___]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **[___-___-___]** e do C.P.F. nº **[___-___-___]**, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a realização de reparos pontuais em cobertura de telha trapezoidal de fibrocimento tipo “calhetão” e limpeza e desobstrução de canaletas e tubulações de águas pluviais, bem como limpeza geral dos locais de intervenções, que vem ocasionando infiltrações no Salão do Júri, Apoio Defensoria Pública, Depósito, Almoxarifado, Sala Secreta, JECCRIM, Corredores e Sanitários localizados no pavimento superior, assim como

na escadaria de acesso ao térreo e balcão do 1º Ofício Criminal no térreo, do Fórum da Comarca de Carapicuíba, conforme projetos e documentação constantes nos Anexos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Contrato e os termos dos seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

- 2.1.1-** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2-** Anexo II – Planilha de Composição de Preços;
- 2.1.3-** Anexo III – Composição do BDI;
- 2.1.4-** Anexo IV – Composição dos Encargos Sociais;
- 2.1.5-** Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.1.6-** Anexo VI – Minuta de Carta de Comunicação para Encerramento dos Serviços;
- 2.1.7-** Anexo VII – Declaração Unificada – Lei 14.133/2021;
- 2.1.8-** Anexo VIII – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

2.2- Local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio:

Fórum da Comarca de Carapicuíba

Endereço: Avenida Desembargador Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Carapicuíba/SP

Telefone: (11) 4506-1792

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, será **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e

terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.5-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.6-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.7-** Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 4.1.7.1-** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.7 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3-** Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA ficará obrigada a absorver, durante o prazo de execução dos serviços, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas.
 - 4.3.1-** A CONTRATADA poderá acessar o Programa Pró-Egresso, do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva à reinserção e a integração social de egressos do Sistema Penitenciário na sociedade, através de um sistema de busca e ofertas de vagas de trabalho, por meio do e-mail proegresso@sde.sp.gov.br ou telefones (11) 3718-6599 / 3718-6615.

- 4.3.2-** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove a obrigação do item 4.3 ao(à) gestor(a) do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE.

4.4- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 4.4.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;

- 4.4.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

4.4.2.1- Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

4.4.2.2- Nome da empresa contratada;

4.4.2.3- Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 4.4.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

- 4.4.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

- 4.4.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

- 4.4.6-** A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Anexo I – Termo de Referência, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2-** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.

- 6.5-** A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa CONTRATADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.5-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.6-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.7-** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a) a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração e,
 - c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 7.8-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.
- 7.9-** O recebimento dos serviços, além das condições supramencionadas, dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1-** Pela execução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores discriminados na Planilha de Composição de Preços – ANEXO II.
- 8.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** Caso a CONTRATADA apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a CONTRATADA comprovar a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do CONTRATANTE, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como o número da Nota de Empenho respectivo, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à CONTRATADA no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência deste Tribunal, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 9.4.1-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.

- 9.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 9.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas considerados irregulares.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (CONTRATADA) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 9.2, desta cláusula.
- 9.6-** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.
- 9.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 9.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.8-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 9.9-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.10-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.10.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

- 9.11-** Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1-** As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda documentação exigida no Anexo VII.
- 10.1.1-** A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas dos serviços executados e dos materiais empregados em até 10 (dez) dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;
- 10.1.2-** As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados no Anexo III – Planilha de Composição de Preços do presente, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCE, acórdãos nºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.
- 10.2-** Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como, por exemplo, os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente.
- 10.3-** Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e 100% concluídos.
- 10.4-** A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas: a) da memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços; b) do boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais; c) do relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição; e d) de outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto;
- 10.5-** Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.
- 10.6-** Após verificação dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada, caso a medição não seja aceita, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para emissão da medição retificada.

- 10.6.1-** A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 10.6.2-** Caso se verifique o não saneamento das pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE na nova medição, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.
- 10.7-** Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 10.8-** Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1-** O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), qual seja, 19/11/2024, com base na variação mensal acumulada IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.
- 11.2-** Para apuração dos valores e saldos de serviços a serem reajustados, deverá ser observado o período de efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 12.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **205 (duzentos e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato pela CONTRATADA, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 14.1-** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- 14.2-** Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção nos serviços contratados deverão contar com garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias.
- 14.2.1-** O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma: ABNET NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2-** Na penalidade de multa, será aplicado o percentual de:
- 15.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 15.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - 15.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.2.4-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 15.2.5-** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

- 15.2.6-** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluindo a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra.
- 15.2.7-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato e seus Anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.
- 15.3-** A CONTRATADA que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 15.4-** A CONTRATADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.
- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentar o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS

- 18.1-** As partes Contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da CONTRATADA, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 18.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

- 18.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 18.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 18.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 18.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo IX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.



NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

